



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 388/2013

Institui a DEISS – Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por intermédio de documentação fiscal eletrônica denominada DEISS, documento armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Chopinzinho, que deverá registrar as operações relativas à prestação de serviços que será gerado e apresentado ao Fisco Municipal por meio destes recursos.

Parágrafo único - O dispositivo eletrônico estará disponível no Sistema DEISS instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 2º - A Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DEISS destina-se à escrituração e registros mensais de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos em legislação tributária, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ou não ao Município de Chopinzinho.

Art. 3º - A DEISS deve registrar mensalmente uma relação analítica das informações previstas em cada uma das Notas Fiscais de Serviços emitidas ou recebidas no mês de referência, nota por nota, com o código e a identificação do serviço, de acordo com a classificação e a denominação utilizada pela Lista de Serviços que integra o Anexo II do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 050/2009, especialmente:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador e do tomador de serviços, do vinculado ou responsável tributário;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

III - os serviços prestados, tomados, ou vinculados aos responsáveis tributários;

IV - a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados, caso ocorra;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;

VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VII - a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da DEISS, se for o caso;

VIII - o valor do imposto declarado como devido ou retido a recolher;

IX - a causa excludente da responsabilidade tributária se for o caso.

Parágrafo único – Os registros de que trata este artigo referem-se ao mês:

I - de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, no caso de serviços prestados ou tomados;

II - do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 4º - Todo prestados ou tomador de serviços, ou vinculado tributário, domiciliado no Município de Chopinzinho, contribuinte ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, estarão obrigados a apresentar a DEISS à Secretaria da Fazenda do Município de Chopinzinho, a partir do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, ainda que não haja Imposto Sobre Serviço devido ou retido na fonte a recolher e mesmo que o referido tributo não seja devido ao Município de Chopinzinho.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Prestador de Serviços: todo aquele cuja atividade de prestação de serviços esteja incluída na lista de serviços parte integrante do Código Tributário Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

II - Tomador de Serviços: todo aquele que receber a prestação dos serviços previstos na lista parte integrante do Código Tributário Municipal;

III - Serviços vinculados aos responsáveis tributários: aqueles em que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída, expressamente por lei, sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

§ 2º - O prestador de serviços deve emitir e enviar mensalmente a declaração prevista no caput deste artigo, mesmo quando não ocorrerem emissões ou recebimentos de Notas Fiscais de Serviços no mês correspondente, onde, nesse caso, será informado ao fisco que a declaração é sem movimento.

§ 3º - Todo aquele que não possuir atividade de prestação de serviços em seus objetivos sociais e que a exerça, eventualmente e, sem regularidade, somente será obrigado a fazer a declaração de prestador de serviços prevista no caput deste artigo quando prestar algum serviço previsto na lista mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à pessoa física.

§ 5º - As hipóteses de isenções, imunidades e demais benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador ou tomador de serviços em regime de tratamento diferenciado previsto em legislação federal ou estadual, não retiram deles a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo, à exceção dos Microempreendedores Individuais – MEI.

§ 6º - A obrigação de que trata este Decreto alcança os prestadores de serviços que estão sob regime especial de escrituração ou dispensam do Livro de Registro de Serviços Prestados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo Regime Especial de Arrecadação instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 7º - Os prestadores de serviços que estão com suas atividades totalmente paralisadas, sem qualquer movimentação de receita ou despesa, deverão formalizar a comunicação deste fato junto a Secretaria da Fazenda para que fiquem dispensados da apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços, para que, a partir da data da comunicação, fiquem dispensados da respectiva Declaração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§ 8º - Fica dispensado à escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e suas agências franqueadas.

§ 9º - Os contribuintes do ISSQN sob regime de estimativa deverão prestar a Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços.

Art. 5º - A DEISS deverá ser enviada, contra recibo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º - As Declarações deverão ser entregues a partir do exercício financeiro de 2014.

§ 2º - Se à data a que se refere o caput ou o parágrafo primeiro deste artigo não for dia útil, prorroga-se o prazo para o próximo dia útil.

Art. 6º - A declaração, depois de encaminhada a Secretaria da Fazenda, poderá sofrer retificações com os benefícios da denúncia espontânea, antes de qualquer medida fiscalizadora relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Parágrafo único - As guias de recolhimento geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declarações retificadoras, terão data-limite para pagamento especificada pelo contribuinte ou responsável tributário, limitada ao mês de sua emissão e acrescidas de correção monetária, multa e juros de mora, na forma da lei.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite prevista no artigo 5º deste Decreto, ou ultrapassado o limite de 02 (duas) retificações, os respectivos contribuintes e responsáveis tributários ficam sujeitos à ação de fiscalização e às demais medidas previstas em lei.

Art. 8º - O Sistema DEISS funcionará de forma instantânea por acesso ao endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br e conterà, dentre outras, as seguintes funcionalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - escrituração eletrônica de todos os serviços prestados e tomados pelos contribuintes e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao declarante indicar os valores de sua contribuição;

II - emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;

III - geração da Declaração de Imposto Sobre Serviços e impressão de seu protocolo;

IV - emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN devido pelo prestador e/ou tomador dos serviços, com código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido por intermédio de convênio de recebimento de tributos do Município de Chopinzinho com a rede bancária;

V- sistema de envio da declaração.

§ 1º - As guias de recolhimento do ISSQN serão geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis somente por meio do Sistema DEISS.

§ 2º - O contribuinte ou o responsável deverá preencher e enviar a Declaração individualmente por inscrição municipal.

Art. 9º - Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo sistema de Processamento Eletrônico de Dados deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços somente através do número de ordem do documento gerado e impresso.

Art. 10 - O layout para conversão de arquivos, para contribuintes que utilizam sistemas informatizados de preenchimento de notas fiscais, está disponível na página oficial do Município de Chopinzinho no endereço www.chopinzinho.pr.gov.br.

Art. 11 - Os arquivos relativos às bases de dados do SISTEMA DEISS, transmitidos ou apresentados na forma deste Decreto, serão considerados documentos fiscais e, portanto, deverão ser impressos e conservados pelos contribuintes e responsáveis tributários pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua transmissão ou apresentação à repartição fazendária do Município, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo: aos comprovantes de retenção na fonte do ISSQN e de entrega ou transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços; às guias de recolhimento do ISSQN e aos demais documentos emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados a contribuintes e responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo; e outros comprovantes dos dados e informações declaradas.

Art. 12 - O responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN fica obrigado a emitir documento comprobatório do valor do imposto retido, bem como fornece-lo ao prestador do respectivo serviço.

Art. 13 - O preenchimento da Declaração Eletrônica de forma inexata, incompleta ou inverídica, bem como o cometimento de outras infrações às obrigações acessórias, relacionadas com o objeto deste Decreto, sujeita os infratores às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14 - A falta da transmissão da declaração até a data prevista neste Decreto, incidirá multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por declaração e lançado automaticamente a débito no cadastro dos infratores, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 522 de 08/11/2013 pg nº5C